



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2906.005/2026-INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2906.005/2026-INEX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Turístico e Cultural, em sua sede na Rua Antunino Cunha, S/N, Centro, Alcântaras/CE, inscrito no CNPJ/MF 07.598.626/0001-90, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Edmilson Bezerra Arruda denominado **CONTRATANTE** e **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrito no Cadastro REGIONAL de Pessoas Jurídica sob o n.º 23.381.575/0001-05, situado na Rua 05(conjunto Jereissati I, 348, B, Jereissati I. Maracanaú/CE, CEP.61.900-340, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelas suas representantes legais **LAYLA JAMILE SOUSA GUEDES**, brasileira, inscrita no Cadastro REGIONAL de Pessoa Física sob o n.º. 057.700.XXX-XX, tendo em vista o que consta nesta Inexigibilidade e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2906.005/2026-INEX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL - SHOW DA BANDA “LAGOSTA BRONZEADA”, PARA APRESENTAR-SE, DURANTE O EVENTO 27º FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE				
ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	DATA	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL - SHOW DA BANDA “LAGOSTA BRONZEADA”, PARA APRESENTAR-SE, DURANTE O EVENTO 27º FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE.	CACHÊ	01	25/07/2026	R\$ 200.000,00
DURAÇÃO DO SHOW: 1 HORA E 40 MINUTOS				
LOCAL DO EVENTO: Rua Monsenhor furtado, Colégio Inocência Freire, localizada no Município de Alcântaras.				
PREVISÃO PARA O INÍCIO DO SHOW DA BANDA LAGOSTA BRONZEADA: no dia 25/07/2026 para o dia 26/07/2026, horário a combinar.				



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O contrato terá seu início na data de assinatura, sendo finalizado no dia da data do show (25/07/2026), recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a data do exercício financeiro (31/12/2026).
- 2.2. Este prazo considera o tempo necessário para preparação, realização e desmontagem do evento, além de prever um período adequado para a gestão contratual e eventuais ajustes.
- 2.3. A data do show, prevista para acontecer no dia 25/07/2026, está contemplada dentro deste período, assegurando a conformidade com o cronograma do evento e a disponibilidade da banda.
- 2.4. Este prazo está alinhado com as normas legais e garante a eficácia da contratação dentro do período específico da comemoração do “27º FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE” QUE ACONTECERÁ NO DIA 25 DE JULHO DE 2026 do Município de Alcântaras/CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois o serviço a ser prestado é intrinsecamente vinculado à performance específica da **BANDA LAGOSTA BRONZEADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

5.2. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 50% até 2 dias úteis antes do evento e 50% até 5 dias úteis da realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% antes da realização do evento e 50% após a realização do evento.

O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) antes da realização do evento que equivale a 50% do valor total.

Para as etapas seguintes do contrato, pagamento ocorrerá da seguinte forma:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) equivalente a 50% do valor, até 05 dias úteis após o evento.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 5 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- f) É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.
- g) Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
- h) A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.
- i) Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.
- j) A contratante, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Alcântaras/CE, dentre elas despesas com (passagens aéreas, traslado, hospedagem, logística e impostos);

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



- g)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista na Inexigibilidade e no presente contrato.
- h)** Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- i)** Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações do Termo de Referência, prazo e local, e a respectiva nota fiscal deverá ser apresentada anteriormente a realização do evento;
- j)** Fornecer todos os documentos necessários a liberação da apresentação;
- k)** Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista;
- l)** Supervisionar e coordenar todas as atividades de pessoas e realização do show;
- m)** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda;
- n)** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- o)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- p)** Manter uma equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- q)** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- r)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- s)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, devendo a substituição ser feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência do Município de Alcântaras/CE;
- t)** Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- u)** Comunicar, ao Município de Alcântaras/CE, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- v)** Presta os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Alcântaras/CE solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconveniente;
- w)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- x)** Responder perante o Município de Alcântaras/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- y)** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;





- z)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE;
- aa)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- bb)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- cc)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- dd)** Respeitar as normas de segurança e medidas do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- ee)** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- ff)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.5.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo e horário fixado para apresentação e demais obrigações do objeto.
 - (a) O atraso superior ao estabelecido como máximo no (1) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não isentando o prestador de serviço da devolução dos valores previamente recebidos;





11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus Administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro REGIONAL de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro REGIONAL de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.6. Indenizações e multas.

12.3. Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio do Município de Alcântaras/CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Turístico e Cultural

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0022.2.086 – Manutenção das Atividades Culturais e Festivas do Município

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Alcântaras/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alcântaras/CE, 30 de junho de 2026.


EDMILSON BEZERRA ARRUDA
Ordenador de despesas da Secretaria do
Desenvolvimento Turístico e Cultural
CONTRATANTE

CERTUS
PROJETOS
EVENTOS E
PUBLICIDADE
LTDA:233815750
00105

Assinado de forma
digital por CERTUS
PROJETOS EVENTOS E
PUBLICIDADE
LTDA:23381575000105
Dados: 2026.07.14
14:18:38 -03'00'

**CERTUS PROJETOS, EVENTOS E
PUBLICIDADES LTDA**
CNPJ Nº 23.381.575/0001-05
LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
CPF: 057.700.XXX-XX
Representante legal
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Alcântaras

Rua Anturino Cunha, Nº 361, Centro, CEP: 62120000 - Alcântaras - CE

CNPJ: 7598626000190 Tel: - Site: <https://alcantaras.ce.gov.br>

INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato Original: 2906.005/2026-INEX

EXERCÍCIO: 2026	NÚMERO: 2906.005/2026- INEX	DATA: 30/06/2026	VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00	VALOR MENSAL: -
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/06/2026	FIM DA VIGÊNCIA: 31/12/2026	SECRETARIA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	LICITAÇÃO: Sem Processo Licitação	TIPO CONTRATO: Contrato Original
FISCAL DE CONTRATO: MARIA SHARLINY DA SILVA CAVALCANTE	CONTRATO SEM PROCESSO LICITATÓRIO: Sim	PESSOA FÍSICA: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDDE LTDA	DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE RENOME REGIONAL-SHOW DA BANDA "LAGOSTA BRONZEADA", PARA APRESENTAR-SE, DURANTE O EVENTO 27º FESTIVAL DE QUADRINHA DO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS/CE	

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	TIPO
CONTRATO LAGOSTA BRONZEADA..pdf	pdf

ADITIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	DATA
Nenhum aditivo cadastrado.	

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que para devidos fins e direitos de prova que o contrato nº 2906.005/2026-INEX, está publicada no seguinte endereço eletrônico abaixo.

Prefeitura Municipal de Alcântaras

<https://alcantaras.ce.gov.br/transparencia/contratos/visualizar/2140>

Emitido: 14/07/2026 15:14:29

